



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 64/2022

PROCOLO Nº 837/2022

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI PRIORIDADE PARA A SAÚDE DAS CRIANÇAS POR MEIO DE ATENDIMENTO POR PEDIADTRA EM TODAS AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei traz uma série de medidas visando garantir a prioridade para a saúde das crianças por meio da garantia de atendimento por pediatra em todas as unidades de Atenção Básica de Saúde.

Consta no Projeto, nessa toada, que todas as equipes médicas da Atenção Básica de Saúde deverão ser integradas por pediatra durante todo o período de funcionamento, impondo, inclusive, visita obrigatória pelas equipes de saúde da família às escolas públicas municipais para avaliar a saúde dos alunos.

Não obstante o louvável objetivo, o Projeto de iniciativa parlamentar padece de inconstitucionalidade insanável, uma vez que interfere diretamente na estrutura e funcionamento do Poder Executivo, obrigando a reorganização do quadro de servidores da área de saúde ou até mesmo a contratação de novos servidores para atender a obrigatoriedade de manutenção de profissional pediatra em todas as equipes médicas da Atenção Básica de Saúde do Município.

A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo é pacífica quanto a impossibilidade de tal pretensão. Eis exemplo:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.661, de 02 de dezembro de 2019, do Município de Sertãozinho, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que determinou prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas aos portadores de acromatose (albinismo) - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 64/2022

PROTOCOLO Nº 837/2022


PROJETO DE LEI Nº 56/2022

parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar prioridade de atendimento a portador de necessidade especial (albino), inserto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Diploma federal que suplanta a exigência do inciso XIV do artigo 24 da CF/88, bem como a defesa da saúde prevista no seu inciso XII, abrindo espaço para a competência concorrente suplementar dos Municípios na forma do seu artigo 30, incisos I e II – Possibilidade de iniciativa de projetos de lei nessa matéria por parte de integrante do Poder Legislativo, conforme Tema 917 em repercussão geral no S.T.F. - **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo - Inconstitucionalidade**, no caso, do artigo 3º da norma objurgada, que disciplina a aplicação de sanção ao servidor público infrator da mesma, ofendendo, nesse ponto, aos artigos 5º; 47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual – Ação julgada parcialmente procedente.*

(TJ-SP - ADI: 20130973820208260000 SP 2013097-38.2020.8.26.0000, Relator: Jacob Valente, Data de Julgamento: 05/08/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/08/2020)

Diante do vício apontado, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **o presente Projeto de lei não pode ser recebido, ante o insanável vício na proposição.**

Indaiatuba, 05 de abril de 2022.


Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

